



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. (PROCESSO 19.00.6300.0000371/2025-54)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 06.926.223/0001-60, estabelecida no SHCN, CL, Quadra 213, Bloco C, nº 22, Sala 201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70872-530, neste ato representada por **WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS**, CPF nº XXX.350.157-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6300.0006467/2022-80 e 19.00.6300.0000371/2025-54, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 35/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I - Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 1/2023, **com efeitos retroativos a 19/12/2023**, em 1,17% (um vírgula dezessete por cento), com base no ICTI de dezembro de 2023, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do instrumento original;

II - Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 1/2023, **com efeitos retroativos a 19/12/2024**, em 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento), com base no ICTI de dezembro de 2024, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do instrumento original;

III - Alterar os itens 10 e 14 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP nº 1/2023, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

10) Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais, quando o caso o canal de atendimento;

[...]

14) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

[...].

IV - Incluir a Cláusula Dezenove ao Contrato CNMP nº 1/2023, para adequação à Lei nº 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – Cadin, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZENOVE - REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2002, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

Parágrafo único. À CONTRATADA com registro no Cadin, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 1/2023, **a partir de 19/12/2024**, passa a ser de R\$ 2.976,90 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 35.722,80 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP Nº 1/2023 - TA 3 - 19/12/2024 a 08/03/2026			
Descrição	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa autorizada pelo fabricante para fornecimento de renovação de subscrição e prestação de suporte técnico especializado para a solução Commvault de salvaguarda e recuperação de dados digitais do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	12	R\$ 2.976,90	R\$ 35.722,80

Parágrafo primeiro. Considerando o efeito do reajuste de 2023, **no período de 19/12/2023 a 18/12/2024**, os valores reajustados ficam especificados da seguinte forma:

CONTRATO CNMP Nº 1/2023 - TA 3 - 19/12/2023 a 18/12/2024			
Descrição	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa autorizada pelo fabricante para fornecimento de renovação de subscrição e prestação de suporte técnico especializado para a solução Commvault de salvaguarda e recuperação de dados digitais do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	12	R\$ 2.775,41	R\$ 33.304,92

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 3.813,70 (três mil, oitocentos e treze reais e setenta centavos), correspondente aos reajustes contratuais.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2025, Programa (PTRES) 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 33904007 (Manutenção corretiva, adaptativa e sustentação softwares).

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2025NE000052. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA
E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Pedrosa dos Santos, Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 15:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 07/04/2025, às 19:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1155144** e o código CRC **6F4BA0B2**.